



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2023**

“Estabelece a obrigatoriedade do transporte escolar gratuito aos alunos com deficiência(PcD) da Rede Pública Municipal de Ensino de Boa Esperança-ES.”

O Vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art.46, caput da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelece a obrigatoriedade do transporte escolar gratuito aos alunos com deficiência(PcD) da Rede Pública Municipal de Ensino de Boa Esperança-ES, visando o pleno desenvolvimento da PcD, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único - Os alunos matriculados em escolas estaduais poderão ser atendidos pelo transporte escolar gratuito, mediante formalização de Convênio com o Estado para repasse de recursos financeiros à serem agregados aos recursos municipais orçados para execução do serviço.

**Art. 2º** Considera-se aluno com deficiência, aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** O transporte escolar terá por finalidade a garantia de acesso seguro à educação e permanência dos alunos com deficiência na escola mais próxima de sua residência, e será executado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação do Município de Boa Esperança-ES.

**Art. 4º** O transporte escolar, na rede municipal de ensino de Boa Esperança, será concedido ao aluno devidamente matriculado e residente no mesmo Município em que se localiza a escola, no seguinte caso:

I - Pessoa com Deficiência(PcD) que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola/casa.

**Art. 5º** A necessidade de transporte escolar para o aluno com deficiência, e a de acompanhante, se for necessário, deverá ser atestada pela área da saúde, mediante Laudo Médico de Avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 6º** O transporte escolar será concedido mediante apresentação de requerimento dirigido ao Diretor da Unidade Escolar(UE) assinado pelo interessado, procurador ou representante legal(pai, mãe, tutor ou curador), junto ao Laudo Médico de Avaliação.

Parágrafo único - O Laudo Médico de Avaliação deverá conter a identificação do aluno, informando sobre sua deficiência ou mobilidade reduzida, informando também sobre a necessidade de acompanhante específico.

**Art. 7º** Os alunos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão ter acesso aos seus equipamentos e ajudas técnicas nos locais de embarque e desembarque.

**Art. 8º** O transporte escolar da pessoa com deficiência deverá garantir o embarque ou desembarque com segurança e conforto, adotando uma ou mais das seguintes possibilidades, conforme a necessidade do aluno:

I - rampa móvel colocada entre veículo e plataforma;

II - plataforma elevatória; ou

III - cadeira de transbordo.

**Art. 8º** Cabe ao Município exercer em caráter permanente o controle e a fiscalização dos serviços de transporte escolar, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar-lhe qualidade, conforto, continuidade, pontualidade e segurança, além de outros padrões fixados na legislação pertinente.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 26 de outubro de 2023.

Autor:

Maicon Gomes de Moraes  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa estabelecer a obrigatoriedade do transporte escolar gratuito aos alunos com deficiência(PcD) da Rede Pública Municipal de Ensino de Boa Esperança-ES.

A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação, elevando-a à categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola

A Lei nº 13.146 de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou “Estatuto da Pessoa com Deficiência” também estabelece em seu Capítulo IV, o Direito à Educação às Pessoas com Deficiência(PcD).

Nossa cidade carece de centros especializados em educação especial, cabendo aos alunos com deficiência, a inserção e inclusão nas redes de ensino regular, necessitando também do transporte apropriado e seguro, visando o pleno desenvolvimento da PcD, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ainda conforme a Lei nº 13.146; “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.”.

É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, bem como, assegurar o acesso da PcD ao ambiente escolar, com um transporte gratuito, seguro e adequado, conforme a necessidade do mesmo.

Incumbe ao Poder Público Municipal assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena do aluno com deficiência.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 26 de outubro de 2023.

Autor:

**Maicon Gomes de Moraes**  
Vereador